

## **Consolidação do Estatuto Social da ABRASED - Associação Brasileira de Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos e Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º**– A **ABRASED – Associação Brasileira de Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos e Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade**, neste Estatuto ora designada simplesmente como **ABRASED**, fundada em 01/05/2023, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, instituída sob a forma de associação, de caráter social, filantrópico, organizacional, promocional, assistencial, educacional, recreativo, científico, cultural, sustentável, tecnológico e de saúde, de duração indeterminada e abrangência nacional, com sede social administrativa na Rua Coronel José Eusébio, 95, Casa 13, bairro Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01239-030, e foro na Comarca de São Paulo/SP, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Sempre considerando seu objeto social, a **ABRASED** poderá abrir, alterar ou fechar outros estabelecimentos, filiais, agências, escritórios, núcleos de prestação de serviços, unidades ou demais dependências, bem como proceder a fusões, cisões, incorporações e demais parcerias com outras associações, em quaisquer localidades do território nacional ou no exterior, conforme previamente aprovado em Assembleia Geral de Associados, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – A **ABRASED** poderá adotar um Regimento Interno e outras ordens normativas, a serem oportunamente elaboradas, modificadas ou revogadas pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral de Associados, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

**Art. 2º** – No desenvolvimento de suas atividades, a **ABRASED** poderá valer-se de todos os meios idôneos e legalmente permitidos para a consecução de seus objetivos sociais, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, segurança cibernética e universalização dos serviços a serem prestados em seu âmbito de atuação, e não promoverá qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, sexo biológico, identidade de gênero, orientação sexual, idade, origem, procedência nacional ou religião, ou tampouco contra pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único** – A **ABRASED** se dedica às suas atividades mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio do voluntariado e da doação de recursos físicos, eletrônicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições da iniciativa privada e órgãos do setor público.

**Art. 3º** – A **ABRASED** tem como finalidade incentivar, promover e difundir o conhecimento científico, tecnológico e inovações no tocante às Síndromes de Ehlers-Danlos (SED), Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade (TEH) e suas possíveis comorbidades ou condições associadas, orientando e apoiando pacientes e seus familiares, cuidadores ou responsáveis legais, além de mobilizar ações individuais e coletivas em favor da melhoria nos diagnósticos, tratamentos e qualidade de vida e garantia de direitos de todos os atores envolvidos, por meio da implementação dos seguintes objetivos sociais:

**I** – Impulsionar o diagnóstico precoce e diferencial de SED/TEH no país;

**II** – Promover a melhoria da qualidade de vida, laboral e de saúde das pessoas com SED/TEH;

**III** – Produzir, fomentar, integrar e disseminar, por todos os meios disponíveis, informações, estudos, cartilhas, publicações, relatórios e pesquisas interdisciplinares sobre SED/TEH e suas possíveis comorbidades ou condições associadas, a partir das diversas áreas do conhecimento;

**IV** – Promover a conscientização comunitária e a capacitação profissional sobre SED/TEH, de forma abrangente e específica, em diferentes níveis e modalidades;

**V** – Difundir e apoiar as melhores práticas, métodos, recursos, procedimentos, técnicas e tecnologias disponíveis para manejo e tratamento integrados das diversas manifestações clínicas associadas a SED/TEH, bem como de suas possíveis comorbidades, condições e sintomatologias associadas;

**VI** – Participar ativamente da construção, implementação e avaliação de políticas públicas direta ou indiretamente relacionadas a SED/TEH, ou a doenças raras em geral ou a elas conexas, nos diversos níveis federativos e em todas as regiões brasileiras;

**VII** – Promover a cultura da saúde integral, acessibilidade, voluntariado, sustentabilidade, resiliência, inovação, integração, ética, segurança de dados, paz, justiça e instituições eficazes, redução das desigualdades, educação de qualidade e inclusiva, cidadania, direitos humanos, democracia, cooperação internacional, entre outros valores universais, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas.

**Art. 4º** – Para a realização plena de seus objetivos, a **ABRASED** poderá:

**I** – Organizar, coordenar, apoiar e fomentar a realização de atividades educativas, científicas, socioculturais, assistenciais e de lazer, em prol do desenvolvimento individual e social das pessoas com SED/TEH;

**II** – Promover e apoiar a organização de eventos, congressos, seminários, ciclos de palestras, cursos, treinamentos, grupos de estudos e pesquisas, nas diversas áreas do conhecimento, em prol das pessoas com SED/TEH;

**III** – Empoderar e orientar pessoas com SED/TEH no tocante à garantia de seus direitos à vida, saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho, previdência, desporto e demais áreas afins;

**IV** – Liderar o processo de transformação da sociedade nacional e internacional para que se reconheça a pessoa com

SED/TEH como cidadã de direitos e obrigações, mediante ações que possibilitem a mudança de atitude social do poder público e da iniciativa privada, especialmente, das autoridades governamentais, empresas, educadores, profissionais de saúde, peritos, legisladores, magistrados, promotores de justiça, organizações da sociedade civil, dentre outros;

**V** – Promover a orientação e capacitação de profissionais de saúde, educação, assistência social e gestores públicos e privados, com a participação inclusiva das pessoas com SED/TEH;

**VI** – Instituir um cadastro nacional eletrônico de pessoas com SED/TEH, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**VII** – Instituir um cadastro nacional eletrônico de profissionais, estabelecimentos de saúde e centros de referência com atuação especializada em SED/TEH e suas possíveis comorbidades ou condições associadas;

**VIII** – Conjuguar esforços para mapear, elaborar e divulgar estatísticas a respeito de SED/TEH no país, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**IX** – Estabelecer convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, fomento e colaboração, protocolos de intenções e demais instrumentos congêneres, com o poder público e entidades privadas, inclusive instituições de ensino e pesquisa, dentro ou fora do território nacional, visando à consecução dos objetivos sociais, nos limites deste Estatuto;

**X** – Conceber, desenvolver, elaborar, produzir, publicar, divulgar e distribuir produtos e conteúdos educacionais, técnicos, científicos, artísticos e afins, com a finalidade de contribuir para a manutenção de seus objetivos;

**XI** – Promover arrecadação de fundos destinados ao financiamento de suas atividades assistenciais e consecução de suas finalidades estatutárias, através de campanhas, comercialização de produtos e prestação de serviços diversos firmados por contratos ou convênios com o poder público e entes

privados, direta ou indiretamente relacionados à SED/TEH e doenças raras em geral ou a elas conexas;

**XII** – Solicitar informações, esclarecimentos e providências cabíveis a órgãos públicos em prol da garantia de direitos individuais e coletivos das pessoas com SED/TEH;

**XIII** – Manter contato permanente com os Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias, Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros órgãos que julgar pertinentes, solicitando sua participação na elaboração e apoio de recomendações a serem encaminhadas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, quando for o caso;

**XIV** – Sugerir, debater, aprimorar e apoiar proposições de medidas e marcos regulatórios, legislativos e administrativos, em prol das pessoas com SED, TEH e doenças raras em geral ou a elas conexas, em todos os âmbitos da federação;

**XV** – Manter diálogo e cooperação permanente com associações internacionais, nacionais, regionais e locais, relacionadas à SED/TEH e suas possíveis comorbidades ou condições associadas, bem como a doenças raras em geral ou a elas conexas;

**XVI** – Participar de conselhos de controle social no âmbito federal, estadual ou municipal;

**XVII** – Apoiar a inclusão, acessibilidade e autonomia de pessoas com SED/TEH no ambiente laboral;

**XVIII** – Fomentar experiências de economia solidária, em prol das pessoas com SED/TEH e doenças raras em geral ou a elas conexas;

**XIX** – Conjuguar esforços para construção e funcionamento de centros de referência em atendimento e clínicas especializadas, hospitais, prontos-socorros, ambulatórios, casas de apoio, laboratórios e centros multidisciplinares, entre outras entidades de apoio em nível local, regional, nacional e/ou transnacional, em prol da atenção integral às pessoas com SED/TEH e doenças raras em geral ou a elas conexas, mediante recursos próprios, de órgãos públicos e/ou de terceiros;

**XX** – Incentivar a formação de núcleos e grupos de apoio entre pessoas com SED/ TEH e suas possíveis comorbidades ou condições associadas, incluindo seus familiares, cuidadores ou responsáveis legais;

**XXI** – Estabelecer canais de comunicação diversos visando facilitar o contato com a **ABRASED** e sua divulgação junto à comunidade em geral (sociedade civil, escolas, faculdades, universidades, hospitais, organizações não governamentais, empresas e poder público).

## **CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** – A **ABRASED** será composta por um número ilimitado de associados, brasileiros ou estrangeiros, diretamente ou através de seus representantes legais, os quais compartilham os objetivos e princípios estabelecidos no presente Estatuto e não responderão pelas obrigações ou compromissos sociais da **ABRASED**, nem solidária nem subsidiariamente.

**Parágrafo Primeiro** – Os interessados em se associar à **ABRASED** deverão solicitar, formalmente, sua admissão à Associação, preenchendo e assinando ficha cadastral a ser fornecida pela Diretoria Executiva através de seus canais eletrônicos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como anexando documento de identificação válida.

**Parágrafo Segundo** – As pessoas com SED/TEH e seus representantes legais interessados em obter eventual isenção de contribuição associativa, em razão de sua atual e absoluta impossibilidade financeira para tanto, deverão encaminhar periodicamente documentação comprobatória a ser definida pela Diretoria Executiva da **ABRASED**.

**Art. 6º** – A **ABRASED** possui as seguintes categorias de Associados:

**I** – **FUNDADORES**: São todos aqueles que idealizaram e participaram do processo de criação da **ABRASED**, e assinaram sua ata de constituição, sendo vitaliciamente isentos da contribuição associativa e considerados Associados Efetivos para efeito de direitos e deveres, enquanto e se assim desejarem;

**II** – **ISENTOS**: São aquelas pessoas com SED/TEH ou seus representantes legais que comprovadamente não consigam contribuir financeiramente com a **ABRASED**, cuja eventual isenção de contribuição dependerá sempre da análise

periódica por parte da Diretoria Executiva, ficando-lhe garantido o direito a voz nas Assembleias Gerais de Associados enquanto permanecerem nesta categoria;

**III – CONTRIBUINTES:** são todos aqueles regularmente inscritos no quadro de Associados da **ABRASED** e que ficam obrigados ao pagamento mensal das respectivas contribuições associativas a serem fixadas e alteradas pela Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades financeiras da presente Associação;

**IV – EFETIVOS:** englobam tanto os Associados Fundadores, quanto os Associados Contribuintes adimplentes e sem impedimentos legais após cumprirem o período de 12 (doze) meses de carência, ambos gozando das mesmas prerrogativas nas Assembleias da **ABRASED**;

**V – BENEMÉRITOS:** aqueles que venham a merecer este título por terem contribuído com recursos financeiros expressivos para a **ABRASED** (com importância igual ou superior a cinco salários mínimos nacionais, de uma só vez) ou por terem prestado serviços relevantes aos objetivos sociais da presente Associação, após aprovação de sua Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – Com exceção dos Associados Fundadores e Beneméritos, aqueles que vierem a aderir à **ABRASED** nela ingressarão como Associados Contribuintes (possuindo inicialmente apenas direito a voz nas Assembleias Gerais) e poderão ser elevados à categoria de Associados Efetivos (com prerrogativas sociais plenas), após decorrido o prazo de carência de 12 (doze) meses de pagamento efetivo da totalidade de suas respectivas contribuições associativas mensais, desde que não haja qualquer impedimento legal para tanto.

**Parágrafo Segundo** – Todo e qualquer Associado, se assim desejar, poderá efetuar o pagamento de sua respectiva contribuição associativa mensal em valor acima do mínimo estabelecido pela Diretoria Executiva, bem como realizar qualquer doação lícita à **ABRASED**, em dinheiro ou *in natura*, obedecendo-se às normas legais e infralegais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer Associado que pretender se desligar da **ABRASED** deverá enviar solicitação específica de desligamento, por escrito, através de carta com aviso de recebimento ou por E-mail, dirigido à Diretoria Executiva, valendo seu protocolo como data de desligamento para fins de direito e ficando desde já responsável pela quitação integral de eventuais débitos pendentes, inclusive a contribuição associativa do mês vigente à data de tal protocolo, sob pena de cobrança pelos meios legais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – Perderá a condição de Associado, por justa causa, aquele que infringir reiterada e injustificadamente as disposições deste Estatuto ou qualquer determinação emanada da Diretoria Executiva ou das Assembleias Gerais, assim reconhecido em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em consonância com o artigo 57 da Lei n. 10.406/2002, com redação dada pela Lei 11.127/2005.

**Parágrafo Quinto** – O Associado Contribuinte perderá sua eventual condição de Associado Efetivo quando deixar de pagar sua respectiva contribuição associativa pelo período de 3 (três) meses consecutivos, bem como se infringir as disposições deste Estatuto, os atos da Diretoria Executiva ou ainda as decisões das Assembleias Gerais, de maneira grave e injustificada, respeitado sempre o contraditório, após devida análise e deliberação pelos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 7º** – São direitos de todo Associado:

**I** – Participar das Assembleias Gerais, de acordo com as prerrogativas inerentes à sua categoria vigente, sendo-lhe sempre garantido o direito de voz;

**II** – Apresentar moções, propostas, reivindicações, sugestões, projetos e demais contribuições que visem à consecução e aperfeiçoamento dos objetivos sociais da **ABRASED**;

**III** – Participar, prioritariamente, das atividades sociais desenvolvidas direta ou indiretamente pela **ABRASED** e seus parceiros;

**IV** – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

**Art. 8º** – São direitos dos Associados Efetivos:

**I** – Votar, ser votado e indicar terceiros para cargos estatutários eletivos, incluindo a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**II** – Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto personalíssimo, de forma presencial, remota e/ou híbrida;

**III** – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento apoiado por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, por todos os meios idôneos;

**Art. 9º** – São deveres de todos os Associados:

**I** – Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários e legislação aplicável, zelando pelo bom nome da **ABRASED**;

**II** – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e normativas;

**III** – Acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Os Associados que vierem a infringir tais deveres estarão sujeitos à aplicação das penas de advertência, suspensão e exclusão, segundo a gravidade da infração que cometer, observado o contraditório.

**Art. 10** – É dever de todo Associado Contribuinte pagar pontualmente sua respectiva contribuição associativa mensal.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 11** – São órgãos de administração da **ABRASED**:

**I** – Assembleia Geral;

**II** – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

### **Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS**

**Art. 12** – A Assembleia Geral de Associados em pleno gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres é a instância máxima decisória da **ABRASED**, dentro dos limites fixados por este Estatuto.

**Art. 13** – Compete à Assembleia Geral de Associados:

**I** – Determinar e atualizar as linhas de ação da **ABRASED**;

**II** – Eleger, destituir ou substituir, bem como empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas adiante;

**III** – Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

**IV** – Examinar, anualmente, a prestação de contas dos dirigentes, bem como deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentados;

**V** – Aplicar penas disciplinares aos membros da Diretoria Executiva que descumprirem este Estatuto ou mantiverem condutas não condizentes com as atividades da **ABRASED**;

**VI** – Autorizar a aquisição, alienação ou instituição de ônus e outros gravames sobre os bens imóveis pertencentes a **ABRASED**;

**VII** – Autorizar a alienação de bens móveis pertencentes a **ABRASED** cujo valor unitário ultrapasse 10 (dez) salários mínimos nacionais;

**VIII** – Autorizar a Diretoria Administrativa Financeira a efetuar pagamentos acima de 10 salários mínimos nacionais no mesmo mês;

**IX** – Autorizar a Diretoria Executiva a abrir, alterar ou fechar outros estabelecimentos, filiais, agências, escritórios, núcleos de prestação de serviços ou demais dependências, bem como autorizar fusões, cisões e incorporações com outras associações, em quaisquer localidades do território nacional ou no exterior;

**X** – Decidir sobre a extinção ou dissolução da **ABRASED**.

**Parágrafo Único** – As decisões elencadas nos incisos I, II e IV deste Artigo, serão tomadas, em votação aberta, pela maioria dos Associados Efetivos presentes, ao passo que as decisões elencadas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX e X deste Artigo serão tomadas, em votação aberta, pela maioria absoluta dos Associados Efetivos vigentes à época da Assembleia Geral, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 14** – A Assembleia Geral de Associados será convocada:

**I** – Ordinariamente, pelo Presidente da **ABRASED**, até a primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, ou subsidiariamente por qualquer Associado Efetivo, para apreciar as contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, do ano anterior, assim como para aprovação da indicação de eventuais Associados Beneméritos, e ainda para eleger ou reconduzir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

**II** – Extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em efetivo exercício, ou ainda mediante requerimento apoiado por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária serão feitas, aos Associados, por todos os meios idôneos, inclusive por carta, e-mail e/ou edital afixado na sede da **ABRASED**, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo de instalação da referida Assembleia será de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos em primeira convocação e no mesmo dia, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Efetivos.

**Parágrafo Segundo** – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da **ABRASED** ou, se necessário, por terceiro, nomeado por aclamação da maioria dos Associados Efetivos presentes, o qual designará um secretário para assessorá-lo e lavrar a respectiva ata, que deverá ser por ambos assinada.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre assuntos para os quais tiver sido convocada, conforme constar em seu instrumento convocatório.

### **Seção II — DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 15** – A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, subordinado à Assembleia Geral, que será composto de 4 (quatro) membros, a saber, Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Jurídico, escolhidos por votação aberta, que terão mandato de 1 (um) ano, com direito à reeleição, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos membros, cabendo ao Presidente resolver eventual desempate.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva poderá descentralizar suas atividades constituindo departamentos, comissões, divisões, coordenadorias ou equipes de trabalho, estabelecendo atribuições e número de membros.

**Art. 16** – Compete à Diretoria Executiva:

**I** – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação e programação para cada exercício;

**II** – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades;

**III** – Ratificar ou não os casos omissos a serem resolvidos pelo Presidente; e

**IV** – Estabelecer, alterar ou dispensar o valor da contribuição mensal associativa, de acordo com as necessidades financeiras da **ABRASED**;

**V** – Elaborar, alterar ou revogar Regimento Interno e outras ordens normativas, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral de Associados;

**VI** – Outras funções delegadas pela Assembleia Geral.

**Art. 17** – Compete ao Presidente:

**I** – Representar a **ABRASED**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante

quando necessário;

**II** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais dos Associados;

**III** – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar pagamentos, transferências e despesas, assinando cheques ou quaisquer documentos relativos a operações bancárias ou assunção de obrigações financeiras por parte da **ABRASED**, mediante formulário próprio, seja físico ou eletrônico, assinando sempre conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;

**IV** – Assinar e rubricar os livros contábeis, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;

**V** – Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços e obras, direta ou indiretamente, realizados pela **ABRASED** e constantes em orçamento prévio;

**VI** – Contratar, designar e dispensar empregados, profissionais terceirizados ou colaboradores para diferentes prestações de serviços, com anuência da Diretoria Executiva, observando o orçamento da **ABRASED**;

**VII** – Manter relacionamento, interagir e estabelecer parcerias e convênios com Associações e entidades públicas e/ou privadas que tenham objetivos em comum com a **ABRASED**;

**VIII** – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

**IX** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais normas existentes, resolvendo os casos urgentes ou omissos, *ad referendum* da Assembleia Geral de Associados.

**X** – Adquirir, alienar ou instituir ônus e outros gravames sobre os bens imóveis pertencentes à **ABRASED**, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;

**XI** – Alienar bens móveis pertencente à **ABRASED** cujo valor unitário corresponda a até 10 (dez) salários mínimos nacionais, com a anuência da Diretoria Executiva, ou, caso a referida alienação venha a ultrapassar aquele valor, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;

**XII** – Representar a **ABRASED** em todos os eventos ligados a seus objetivos sociais, cabendo-lhe exclusivamente o uso do nome da Associação, sempre zelando pelo seu bom nome e imagem, e podendo constituir representante quando necessário;

**XIII** – Outras funções delegadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – Ao Vice-Presidente, compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo interinamente em suas ausências e afastamentos temporários; praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente, da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral; e suceder o cargo de Presidente em caso de impedimento, renúncia ou vacância do titular durante o período de mandato.

**Parágrafo Segundo** – Para os efeitos deste artigo, estando Presidente e Vice-Presidente impedidos ou ausentes, responderão o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor Jurídico, nessa ordem.

**Art. 18** – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

**I** – Arrecadar e contabilizar as contribuições associativas, doações, rendas, auxílios e demais receitas, mantendo em dia a escrituração das contas da **ABRASED**, a ser apresentada ao Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**II** – Assinar e rubricar os livros contábeis, conjuntamente com o Presidente;

**III** – Efetuar pagamentos e demais movimentações bancárias até o limite de 10 (dez) salários mínimos nacionais no mesmo mês, sempre com a autorização e assinatura conjunta do Presidente, conforme previsto em orçamento ou programação de pagamentos;

**IV** – Efetuar pagamentos e demais movimentações bancárias acima de 10 (dez) salários mínimos nacionais no mesmo mês, sempre com a autorização e assinatura conjunta do Presidente, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Associados;

**V** – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

**VI** – Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente ou sempre que forem solicitados;

**VII** – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

**VIII** – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar pagamentos, transferências e despesas, assinando cheques ou quaisquer documentos relativos a operações bancárias ou assunção de obrigações financeiras por parte da **ABRASED**, mediante formulário próprio, seja físico ou eletrônico, assinando sempre conjuntamente com o Presidente;

**IX** – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais dos Associados, quando necessário;

**X** – Outras funções delegadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral de Associados.

**Art. 19** – Compete ao Diretor Jurídico:

**I** – Opinar sobre assuntos de natureza jurídica relacionados aos interesses da **ABRASED**;

**II** – Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da **ABRASED** no âmbito do Judiciário, prestando assistência jurídica quando dela necessitar;

**III** – Elaborar parecer sobre consultas de natureza legislativa, jurisprudencial e/ou administrativa;

**IV** – Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, em postulações judiciais e extrajudiciais, na defesa dos interesses institucionais e coletivos da **ABRASED**;

**V** – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais dos Associados, quando necessário;

**VI** – Outras funções delegadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

### **Seção III — DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 20** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, que serão eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos membros, sendo permitida a reeleição de Conselheiros Fiscais.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de vacância, impedimento ou renúncia durante o período do mandato, novos membros poderão ser eleitos e empossados em Assembleias Gerais Extraordinárias.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no final de cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, lavrando, em livro próprio de atas as deliberações tomadas, com a assinatura dos Conselheiros presentes.

**Art. 21** – Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva;

**II** – Examinar, semestralmente, a prestação de contas, livros de escrituração e demais atos administrativos e financeiros da **ABRASED**, apresentando relatórios e opinando a respeito, quando solicitado;

**III** – Convocar Assembleia Geral de Associados, a qualquer tempo, na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade por parte da Diretoria Executiva;

**IV** – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABRASED**, em consonância com o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99;

**V** – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

#### **Seção IV – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 22** – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária de Associados, por voto aberto e direto dos Associados Efetivos, podendo qualquer Associado Efetivo se candidatar a apenas um cargo por eleição.

**Parágrafo Primeiro** – É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria da **ABRASED**, em consonância com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n 13.019, de 2014.

**Parágrafo Segundo** – No caso de vacância, impedimento ou renúncia de membros da Diretoria Executiva durante o período do mandato, bem como de seus eventuais substitutos estatutários, novos membros poderão ser eleitos e empossados através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, visando completar os cargos vagos pelo prazo do mandato remanescente daqueles que venham a substituir ou suceder.

#### **Seção V – DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 23** – O patrimônio da **ABRASED** compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencentes, etc; que venham a ser adquiridos por compra, doação, permuta ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

**Parágrafo Único** – A **ABRASED** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99.

**Art. 24** – A **ABRASED** não distribui entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais, em conformidade com o art. 1º, § 1º, da Lei 9.790/99.

**Parágrafo Único** – A **ABRASED** poderá instituir remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela venham prestar serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

**Art. 25** – Os recursos financeiros necessários à manutenção e consecução dos objetivos sociais da **ABRASED** serão obtidos através de:

**I** – Contribuições associativas mensais e/ou doações em dinheiro ou *in natura*, pelos Associados;

**II** – Subvenções, auxílios, legados e/ou doações de bens móveis ou imóveis;

**III** – Contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, fomento e colaboração, protocolos de intenções e demais instrumentos congêneres, com o poder público, entidades privadas, instituições de ensino, pesquisa, científicas, tecnológicas e de inovação (inclusive ICT's), entre outros organismos de apoio, dentro ou fora do território nacional;

**IV** – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração;

**V** – Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil;

**VI** – Renda proveniente de promoções beneficentes e outras eventuais.

**Art. 26** – Todas as receitas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da **ABRASED**.

**Art. 27** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 28** – A prestação de contas da **ABRASED** observará as seguintes normas, conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99:

**I** – Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II** – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**III** – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

**IV** – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ABRASED** será feita,

conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### **Seção VI – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 29** – A **ABRASED** somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação aberta favorável da maioria absoluta dos Associados Efetivos vigentes à época da referida Assembleia Geral, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** – Dissolvida a **ABRASED**, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar sua dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a **ABRASED** vir a obter a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, em consonância com o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de a **ABRASED** obter e, posteriormente, perder ou ter cassada a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pelo Ministério da Justiça, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente aprovado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social, em consonância com o art. 4º, inciso V, da referida Lei.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** – É vedada a participação da **ABRASED** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, em conformidade com o art. 16 da Lei 9.790/99, sendo, entretanto, livre o engajamento de seus dirigentes, conselheiros, associados e colaboradores enquanto pessoas físicas.

**Art. 31** – O ano social será iniciado no dia 1º de janeiro e encerrado no dia 31 dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral dos Associados.

**Art. 32** – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral de Associados Efetivos, convocada especialmente para esse fim, por deliberação da maioria absoluta dos Associados Efetivos vigentes à época da referida Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 33** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da **ABRASED**, cuja ratificação incumbirá à Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral de Associados, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da Associação.

Ibirá/SP, 20 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente



JOAO MUCIO AMADO MENDES  
Data: 25/03/2024 17:34:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Presidente da Associação:** João Múcio Amado Mendes  
**CPF:** 855.301.232-87

Documento assinado digitalmente



MARIA ALICE MUNIZ CUNHA  
Data: 27/03/2024 08:32:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Advogada:** Maria Alice Muniz Cunha  
**CPF:** 125.875.728-19  
**OAB/SP:** 141.422